

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 058/2019

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Trabalho Temporário, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, Fundação Pública Municipal, com Natureza e Personalidade Jurídica de Direito Público, localizada na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, 2432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi, Tocantins, com CNPJ nº 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 846.889.981-04 e RG nº 764.093, SSP-TO, residente nesta cidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CÉLIA MARIA AGUSTINI LIMA**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 4.177.416-4 e no CPF n.º 782.719.081-20, n.º do PIS 10770122830, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, 1856, Centro, Gurupi – TO, telefone: (63) 984014228, doravante designada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação**, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, **de serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional, de modo a assessorar na construção do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2019-2023), no Regimento Geral Acadêmico, Estatuto da Universidade e no Projeto de Expansão da Universidade de Gurupi - UnirG**, sem qualquer vínculo empregatício ou responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.060169**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, que será dividido em 2 (duas) parcelas mensais de igual valor, a serem pagas mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3 - Se o valor atribuído for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa possível circunstância.

2.4 - Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para completa execução do serviço.

2.5 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

3.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

3.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

4.1 - O presente Contrato vigorará por prazo determinado, com vigência a partir do dia 22 de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019; podendo ser rescindido, prorrogado ou alteradas suas condições, a qualquer tempo, sob conveniência da Administração Pública.

4.2 - O presente Instrumento Particular de Contrato de Trabalho Temporário, somente será prorrogado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.36-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar serviço em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

6.2 - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando - se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

6.3 - A CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização da CONTRATANTE sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.4 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da CONTRATANTE, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeito.

6.5 - É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

7.2 - Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

7.3 - Autorizar livre acesso às suas dependências.

7.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

8.4 - Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

9.2 - A critério da CONTRATANTE caberá rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

- I.** Descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II.** Transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

Gurupi - TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

Célia Maria Agustini Lima
CPF: 782.719.081-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____